CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METÓDICA

CONTRATANTE: FORT MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 02.950.028/0004-68, com sede na Rua Dr Argeu Braga Herbster, 575 - Outra Banda, CEP: 61942-005, Maranguape-CE, neste ato representado por seu Diretor, WELLINGTON QUESADO DE MENEZES HOLANDA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº e do CPF N° 440.900.483-20.

ENTIDADE QUALIFICADORA: IDESQ (Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Qualificação Profissional), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 12.247.839/0001-08, com sede na Rua Joceno Monteiro, 547 - Parque Santa Maria (ancuri), CEP: 60873-815, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Gestor Administrativo, EUDÁZIO NOBRE DE BRITO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N° 94006013609 SSP-CE e do CPF N° 738.002.443-49.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PARCERIA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METÓDICA, o qual reger-se-á pelas condições a seguir expostas:

I - DO OBJETO

1. Por meio deste instrumento, o(a) CONTRATANTE contrata a ENTIDADE QUALIFICADORA para realizar prestação de serviços especializados em formação técnico profissional metódica de APRENDIZ com o qual tenha firmado respectivo CONTRATO DE APRENDIZAGEM e que esteja devidamente matriculado no PROGRAMA DE APRENDIZAGEM correspondente a sua função, comprovado por meio de DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA emitido pela ENTIDADE QUALIFICADORA.

II – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE QUALIFICADORA

- 2. São obrigações da ENTIDADE QUALIFICADORA:
- **2.1** Realizar a formação técnico profissional metódica do(s) APRENDIZ(ES) do(a) CONTRATANTE que estejam devidamente matriculados em seu(s) PROGRAMA(S) DE APRENDIZAGEM;
- 2.2 Providenciar o planejamento, registro, validação e manutenção da regularidade do CURSO DE APRENDIZAGEM junto ao Ministério do Trabalho e demais instâncias legais;
- 2.3 Acompanhar a frequência, o desempenho e a adaptação do(s) APRENDIZ(ES) nas atividades do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM;
- **2.4** Comunicar mensalmente à CONTRATANTE a frequência do(s) APRENDIZ(ES) nas ATIVIDADES TEÓRICAS do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM;
- **2.5** Dar parecer acatando ou não eventual pedido de RESCISÃO ANTECIPADA do CONTRATO DE APRENDIZAGEM por parte da CONTRATANTE;

2.6 Conceder CERTIFICADO ao (a) APRENDIZ que conclua com êxito o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM com frequência igual ou superior à 75% nas ATIVIDADES PRÁTICAS e nas ATIVIDADES TEÓRICAS.

III – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

- 3. São obrigações do(a) CONTRATANTE:
- **3.1.** Garantir a matrícula e frequência de seu(s) APRENDIZ(ES) em PROGRAMA DE APRENDIZAGEM desenvolvido pela ENTIDADE QUALIFICADORA;
- **3.2.** Apoiar e desenvolver a formação sócio cidadã e técnico profissional metódica do(s) APRENDIZ(ES), compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, por meio de atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva e realizadas em ambiente adequado;
- **3.3.** Indicar MONITOR para ser o responsável pelo acompanhamento do(s) APRENDIZ(ES) e ser o principal contato entre a CONTRATANTE e a ENTIDADE QUALIFICADORA:
- **3.4.** Comunicar à ENTIDADE QUALIFICADORA mensalmente, imediatamente quando houver urgência e sempre que por esta for solicitado: as ausências injustificadas, as dificuldades de adaptação e o desempenho insuficiente do(s) APRENDIZ(ES), bem qualquer outra ocorrência ou situação considerada relevante;
- **3.5.** Realizar avaliação periódica do(s) APRENDIZ(ES) sempre que solicitado pela ENTIDADE QUALIFICADORA;
- **3.6.** Acompanhar, a frequência do(s) APRENDIZ(ES) na escola regular, caso este(s) não tenha(m) concluído o Ensino Médio:

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

4. A VIGÊNCIA deste contrato tem início na data de sua assinatura e DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO até COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO enviado por qualquer das partes.

V - DA RESCISÃO

- **5.1.** O COMUNICADO DE RESCISÃO deste contrato pode ser feito a qualquer tempo, devendo ser realizado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhum ônus financeiro para qualquer das partes.
- **5.2.** A RESCISÃO deste contrato terá efeito imediato, exceto se houver CONTRATO DE APRENDIZAGEM de APRENDIZ matriculado em vigência, fazendo com que, neste caso, a data de término deste contrato se dê simultaneamente com aquele.
- **5.3.** Haverá ainda a RESCISÃO deste contrato pelos seguintes motivos:
- I Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- II Decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de qualquer das partes;

VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O CONTRATANTE pagará à ENTIDADE QUALIFICADORA **parcelas mensais** no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por cada APRENDIZ matriculado em seu PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.
- **6.2.** A quantidade de parcelas mensais por cada APRENDIZ é determinada pela DURAÇÃO, em meses, estipulada em seu respectivo CONTRATO DE APRENDIZAGEM.
- **6.3.** As parcelas mensais poderão ser pagas por meio de boletos bancários, emitidos pela ENTIDADE QUALIFICADORA, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.
- **6.4.** Em caso de não pagamento do serviço prestado por parte do CONTRATANTE, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois porcento), juros de mora de 1% (um porcento) ao mês e correção monetária, podendo ainda, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias úteis, o título ser encaminhado para protesto.

Parágrafo Único - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

- **6.5.** O valor estipulado da mensalidade poderá ser reajustado a cada período de 01 (hum ano), contado a partir da data de início de VIGÊNCIA deste contrato por comunicado emitido pela ENTIDADE QUALIFICADORA.
- **6.6.** A prestação de serviços de aprendizagem só ocorrerá caso haja pelo menos 20 (vinte) APRENDIZES inscritos por turma, podendo este contrato ser cancelado caso este quesito não seja atendido.

VII – DO DIREITO DE IMAGEM

7.1. A CONTRATANTE autoriza a ENTIDADE QUALIFICADORA acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem "logo marca", captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as Partes declaram que farão cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

- **8.1.** Em razão do disposto na cláusula anterior, as Partes obrigam-se a:
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou compartilhando os mesmos, apenas na forma da lei e, quando necessário o consentimento, apenas e somente nos casos em que o seu titular o tenha concedido, obrigando-se a Parte que coletar os dados a obter o referido consentimento na forma prescrita em lei:
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades deste Contrato garantindo a sua confidencialidade e integridade, obrigando-se a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, a devolvê-los ou destruí-lo adequadamente;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, danos, roubo ou divulgação, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, o que inclui sempre que possível, a sua anonimização, cifragem ou criptografia, sem prejuízo da utilização de sistemas adequados de segurança da informação;
- e) Informar a outra Parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva ou possa envolver dados pessoais coletados e/ou tratados por intermédio deste Contrato, devendo as Partes cooperar mutuamente em qualquer investigação, autuação e/ou quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais que visem apurar o descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE sobre qualquer alteração nesse sentido que tenha relação direta ou indireta com os dados tratados no âmbito deste instrumento;
- g) Assegurar que os dados pessoais tratados tenham acesso restrito e limitado, seja mediante a colocação de barreiras físicas e/ou virtuais, e que as pessoas que tiverem acesso a estes dados tenham realizado treinamento no que tange às leis aplicáveis;
- h) Assegurar que tanto funcionários quanto subcontratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os previstos neste instrumento e/ou estritamente consentidos pelos respetivos titulares; e
- i) Não processar, nem permitir que qualquer subcontratado trate dados pessoais coletados como parte da execução deste Contrato fora da jurisdição brasileira, a menos que o titular tenha fornecido o seu consentimento para tal transferência, com informação prévia e específica sobre o caráter internacional da operação e alerta quanto aos riscos envolvidos.

IX – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir qualquer questão referente a este contrato.

E, por estarem justos e acordados com as condições aqui especificadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Fortaleza-CE, 16 de Março de 2023.

RESPONSÁVEL LEGAL da CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL da ENTIDADE QUALIFICADORA

TESTEMUNHA 01

Nome Completo (Legível):

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome Completo (Legível):

CPF: